



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2390/ 2017

21 DE SETEMBRO DE 2017.

“INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ESTANCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço Público Municipal de Transporte Escolar-SPMTE, para alunos matriculados na educação básica da Zona Rural e urbana do município.

§ 1º. A Coordenação do SPMTE fica a sob a reponsabilidade da Coordenadoria de Transportes, prevista na Lei de Estrutura, no anexo da SEMECE;

§ 2º. Comissão constituída por 05 (cinco) membros, estará apta a fiscalizar, acompanhar e receber os serviços do transporte escolar;

Art. 2º. O Serviço Público Municipal de Transportes Escolar poderá ser terceirizado total ou parcialmente, obedecendo às condições previstas em lei e na legislação de transito.

JP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Mediante estudo técnico apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, poderão ser firmados Convênios ou Termos de Cooperações Técnicas e financeiras com entes Públicos municipais e estaduais para atender alunos com o transporte escolar, objetivando o atendimento aos Princípios Públicos.

Art. 4º. O SPMTE atenderá somente alunos que estejam regularmente matriculados em unidades escolares localizadas na área geográfica do município, sendo necessário estar portando camiseta de uniforme e crachá. O crachá deverá ser confeccionado pela instituição de ensino em que o estudante esteja matriculado, no prazo de até 90 dias após a publicação da presente lei.

Art. 5º. O SPMTE compreende o deslocamento de ida e volta de estudantes do ponto mais próximo de sua residência na zona rural, para a escola mais próxima da sua residência situada no território municipal.

Parágrafo Único. Na ausência comprovada de vagas em Escola mais próxima, o aluno poderá deslocar-se até a Escola onde efetuará sua matrícula mediante requerimento fundamentado dirigido ao Secretário.

Art. 6º. Desde que dentro da rota do Transporte Escolar, o aluno pode transferir de uma Escola municipal para outra escola municipal ou Estadual.

Parágrafo único: Não será permitida a utilização de rotas ou itinerários no qual o aluno não esteja devidamente matriculado e cadastrado pela Escola.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria de Transporte Escolar da SEMECE, elaborará anualmente o Plano Municipal de Transporte Escolar que deverá conter no mínimo:

- I. Definição das rotas com seus itinerários, horários de saída, chegada e retorno;

JP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

- II.** Definição dos pontos de embarque e desembarque dos alunos, com previsão de horários;
- III.** Definição da demanda a ser atendida e a capacidade de transporte escolar;
- IV.** Periodicidade para revisão dos veículos que compõe a frota própria da SEMECE, bem como da frota contratada;
- V.** Indicação de substituição de veículos que compõe a frota própria, bem como a frota contratada;

Art. 8º. Deve a Coordenadoria de Transporte Escolar da SEMECE

organizar:

- I.** Pasta contendo dados da Empresa: CNPJ, Estatuto Social, Inscrição Estadual, relação de veículos, relação de condutores, relação de monitores – Histórico de Acompanhamento das exigências contratuais – Relatório de Ocorrências IN 02/2016/TCE/RO, Art. 2º, II;
- II.** Pasta contendo: Laudos de Vistoria do Detran, Autorização para Transporte Escolar; Acompanhamento das exigências contratuais – Relatório de Ocorrências IN 02/2016/TCE/RO, Art. 2º, II;
- III.** Pasta contendo Dados de Condutores e Monitores de Transporte Escolar: Cópias dos documentos pessoais (RG, CF, CNH), do Contrato com a Empresa, dos Certificados de Cursos para atuar no transporte coletivo, curso de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar; Certidão Negativa do Detran, Certidão Negativa Criminal, Histórico de Ocorrências;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

IV – Pasta contendo: Rotinas de Controles como: Mapas das Rotas, Descrição de roteiros, Boletins Diários de Tráfego – BDT e Folha de registro de ponto certificadas pelos gestores das escolas atendidas e Comissão de Fiscalização;

V – Pasta contendo: Notificação a empresa sobre necessidade de manutenção permanente da frota; Cronograma de Fiscalização Periódica dos veículos da frota própria e contratada; Notificação à Prefeitura e à empresa sobre a necessidade de substituição imediata dos veículos que não atendam aos requisitos para o transporte escolar; Notificação a empresa e ao Coordenador de Transporte da Frota própria, para regularização dos veículos junto ao DETRAN; Notificação às unidades escolares sobre a proibição de carona nos veículos do transporte escolar e exceções;

VI - Pasta contendo: Adequação da quantidade e Identificação dos alunos por rotas e turnos;

Art. 9º. O SPMTE atenderá alunos que residirem a partir de 700 (setecentos) metros da escola.

§1º Os alunos residentes na zona rural que estudam em escolas estaduais e/ou municipais terão direito ao transporte escolar observada, sempre que possível, a distância mínima de 700 (setecentos) metros.

§2º Poderão fazer uso do transporte escolar às crianças da educação infantil a partir de 04 (quatro) anos de idade, acompanhados de monitores.

Art. 10º. O aluno com deficiência física que apresentar dificuldades de locomoção terá direito ao transporte escolar independente da distância mínima fixada na presente Lei, podendo inclusive em casos específicos, estar

JP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

acompanhados pelos pais ou responsáveis legais, devendo estes, protocolar requerimentos junto à secretaria municipal de educação.

Art.11. É de uso exclusivo do SPMTE no âmbito de seu território os veículos adquiridos para essa finalidade, podendo empreender viagem com alunos acompanhados do seu professor para outro município em atividade pedagógica, programas da secretaria municipal de educação desde que devidamente autorizado pelo órgão estadual de trânsito incumbido da fiscalização do transporte coletivo.

Art.12. Quando as unidades escolares da rede estadual de ensino não cumprirem o calendário previamente estabelecido em convenio entre as partes, caberá enviar ofício à Secretaria Municipal de Educação para que sejam remanejados os veículos do transporte, a fim de que os alunos não sejam prejudicados, devendo a secretaria estadual de educação responsabilizar-se pelas despesas adicionais.

Art.13. A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os membros do Fundo de Desenvolvimento Da educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação-FUNDEB elaborarão e distribuirão aos alunos, seus pais e/ou responsáveis legais, orientações dos direitos e deveres do uso de transporte escolar;

Art.14. É de responsabilidade dos pais de alunos e/ou de seus responsáveis, o seu embarque e desembarque no veículo escolar, nos pontos e horários previstos no Plano Municipal de Transporte Escolar.

§1º Caso os pais não estiverem esperando seu filho no desembarque, receberão uma advertência, reincidindo pela terceira vez, haverá suspensão do uso de transporte escolar e o Diretor da escola em que o aluno estuda deverá comunicar aos Órgãos competentes (Conselho Tutelar e MP e Juizado da Infância e Juventude).

§2º Ficam estipulados como ponto de parada do transporte escolar na zona urbana e na Zona Rural, as Escolas municipais e

JP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

estaduais atendidas anualmente, de acordo com o art. 5º desta Lei.

§ 3º O pai, mãe ou responsável deve ser responsabilizado por danos causados no interior do veículo.

Art.15. Deve o Diretor das unidades escolares da rede municipal ou da rede estadual atendidas pelo transporte escolar comunicar, imediatamente, ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação qualquer transferência escolar de aluno e qualquer alteração de percurso entre a Casa e Escola.

Parágrafo Único: O Diretor escolar que não cumprir as normas do *caput* deste artigo poderá ser responsabilizado, se constatados que gastos desnecessários foram executados.

Art.16. Os veículos do SPMTE, próprios ou terceirizados, deverão estar caracterizados, licenciados e equipados, na forma exigida pelo Código Nacional de Transito e outras normas pertinentes, bem como os seus motoristas e monitores, deverão estar devidamente habilitados e identificados para o transporte escolar, com uniformes e/ou crachás.

Art.17. Fica o Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB e a Comissão de Fiscalização e Recebimento do Transporte Escolar responsáveis pela fiscalização, acompanhamento dos serviços do transporte escolar, cabendo à Comissão, a atribuição de certificar o recebimento dos serviços;

§1º A Comissão de Fiscalização e Recebimento do Transporte Escolar deverá realizar as vistorias de rotinas no mínimo bimestralmente ou quando for solicitado.

§2º Qualquer irregularidade ou inconsistência entre as normas legais e contratuais e os serviços executados devem ser comunicados a Secretaria Municipal de Educação para que

JP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

notifique a empresa contratada ou a Coordenadoria de Transporte (caso de veículo próprio) para que sejam adotadas as devidas providências no sentido de correção das mesmas.

§3º A Comissão de Fiscalização e Recebimento do Transporte Escolar deverá observar nas vistorias, o tempo máximo de duas horas de permanência dos alunos nos percursos entre ida e volta para a escola.

Art.18. Deve a secretaria municipal de educação realizar semestralmente pesquisa sobre a prestação de serviço do transporte escolar.

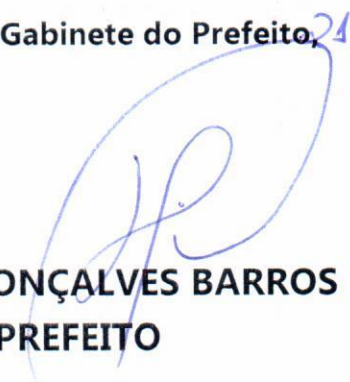
Art.19. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e emitirá normas e/o instrução normativa estabelecendo dentre os outros, o modelo de ficha de vistoria e planilha de acompanhamento da execução do transporte escolar.

Art.20. Fica proibido qualquer tipo de carona nos veículos que realizam o transporte escolar, exceto aos profissionais da educação, havendo vagas e aos pais ou responsáveis por estudantes, nos dias de reunião da escola;

Art.21. Esta lei será regulamentada no que couber;

Art.22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2017.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

21/09/2017 A 13/10/2017

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
Agente Administrativo – Cad. 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº2106

De: 25/09/2017 A 13/10/2017

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013